



**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**  
**Fundação Apolônio Salles**



**FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES**  
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



# CURSO

# CONTROLE SOCIAL EM PRÁTICA NO SUAS

## Módulo II

FACILITADOR: MALLON ARAGÃO



## Pra começo de conversa...

A **ASSISTÊNCIA SOCIAL** é direito do cidadão e dever do Estado e está incluída no âmbito da Seguridade Social, configurando o triângulo com a saúde e a previdência social.



**SUS**  
Sistema  
Único  
de Saúde

**SAÚDE**



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**SEGURIDADE SOCIAL**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**



**SUAS**  
Sistema Único de Saúde

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## Pra começo de conversa...

A seguridade social constituiu-se por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios sociais, conforme regulamentação específica de cada política.

A política de saúde e de assistência social são políticas não contributivas, ou seja, não é necessária contrapartida financeira (ou contribuição prévia) do usuário para a garantia de acesso.

Já a política de previdência social é contributiva e de filiação obrigatória, ou seja, para acessá-la é necessário que o usuário tenha, em alguma fase de sua vida, contribuído para o seguro social, mediante vínculo formal de trabalho ou contribuição autônoma.



# ASSISTÊNCIA SOCIAL



Após a **CF/88**, a assistência social começou a ser entendida como uma política pública de direitos garantida pelo Estado.

Assim iniciou o processo de substituição das políticas assistencialistas e patrimonialistas que se vinculavam aos governos eleitos por uma política pública de Estado não contributiva e destinada a qualquer pessoa que dela necessite.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



# ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Ruptura importante na forma de enxergar as estratégias de ação frente à vulnerabilidade:**

- Antigamente, as iniciativas da assistência social eram iniciadas pela família e sociedade, e posteriormente pelo Estado.
- Atualmente, destaca-se a ação estatal, com o foco na família, como primordial para a efetividade das ações socioassistenciais.



ASSISTENCIALISTA	DIREITO SOCIOASSISTENCIAL
Concebida como ajuda, benesse e favor.	Concebida como <b>DIREITO SOCIAL</b> .
Sujeito de ajuda.	Sujeito de direitos.
Ênfase na ajuda humanitária aos mais pobres e necessitados.	Ênfase ao atendimento às necessidades sociais da população.
Responsabilidade da igreja e de "pessoas de bem".	Responsabilidade estatal (gestão e financiamento), com participação da sociedade civil (controle social).
Incentivo à criação de instituições de caridade públicas e privadas.	Incentivo à criação de equipamentos estatais (Cras e Creas) e ao fortalecimento da rede socioassistencial.
Ênfase em ações de natureza filantrópica, com apoio estatal por meio de isenções fiscais.	Ênfase em ações de natureza pública (estatal e não estatal), com financiamento público (por Estados, Distrito Federal e Municípios) e comando único em cada esfera de governo.
Ações planejadas e coordenadas pelas primeiras-damas.	Responsabilidade do Estado, em cada esfera de governo, pela formulação das políticas e pelo controle das ações.
Decisões em gabinete.	Incentivo à criação e ao fortalecimento de espaços de participação e de deliberação (conselhos, conferências e fóruns).
Práticas clientelistas.	Práticas que visam à autonomia dos sujeitos.
Incentivo ao trabalho voluntário.	Garantia de profissionais qualificados para a materialização dos serviços e sua qualidade.



### DIREITO SOCIAL

Os direitos sociais são fundamentados pela ideia de igualdade, uma vez que decorrem do reconhecimento das desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista. Possuem caráter redistributivo, buscam promover a igualdade de acesso (COUTO, 2010, p. 48). A concretização desses direitos ocorre por meio de políticas sociais públicas, portanto, requer a intervenção do Estado.

# PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS DO SUAS



- **Universalidade;**
- **Gratuidade;**
- **Integralidade da Proteção Social;**
- **Intersetorialidade;**
- **Equidade.**



# SEGURANÇAS SOCIAIS

A política de assistência social apresenta três funções principais: PROTEÇÃO SOCIAL, vigilância socioassistencial e defesa de direitos.

A proteção social proporcionada pela política de assistência social deve garantir aos usuários a vida relacional, no sentido ético e social, e, nesse sentido, assegurar o acesso às seguintes seguranças sociais:



# SEGURANÇAS SOCIAIS

## SEGURANÇA

## PROVISÕES

### Acolhida

Oferta serviços e espaços de curta, média e longa permanência que contenham: Recepção, escuta qualificada, informações e orientações, local de aquisições materiais, econômicas, políticas, culturais e sociais.

### Convívio ou vivência familiar

Oferta de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento

### Renda

Concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados: PBF e BPC

### Apoio e auxílio

quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório

### Autonomia

o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania



## DIRETRIZES DO SUAS

- Matricialidade sociofamiliar;
- Descentralização político-administrativa e territorialização;
- Participação da sociedade;
- Controle social;
- Cofinanciamento das três esferas de governo;
- Política de recursos humanos;
- Monitoramento e avaliação constantes, com análise e levantamento de informações.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





# PROTEÇÃO SOCIAL

A política de assistência social avança na garantia da proteção social aprofundando as garantias para o enfrentamento do conjunto de situações geradoras de vulnerabilidades e riscos, próprios de seu campo de atuação.

## VULNERABILIDADE SOCIAL:

Não é uma condição da pessoa, mas as diversas condições momentâneas ou permanentes vivenciadas pelas famílias em um contexto de desproteção.

## RISCO PESSOAL E SOCIAL:

- Situações específicas
- Moradia , saneamento e infraestrutura precárias;
  - Violência doméstica, abuso sexual, discriminação (gênero, religiosa, por deficiência)
  - Tráfico de drogas, crime organizado
  - Enchentes, desabamentos



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
PERNAMBUCO  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





# ORGANIZAÇÃO DO SUAS

- A proteção social a ser ofertada pela assistência social para que os usuários possam enfrentar as situações de risco e de vulnerabilidade descritas se materializa por meio de um conjunto articulado e integrado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme previsto no art. 3º da NOB/SUAS (2012). A LOAS (Lei 8.742 de Dezembro de 1993) e a PNAS (BRASIL, 2004) consideram como:



# ORGANIZAÇÃO DO SUAS

## SERVIÇOS

- Atividades continuadas, que visam à melhoria da vida da população, a partir de ações voltadas para o atendimento de suas necessidades básicas, considerando objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na lei. Esses serviços são organizados em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade

## BENEFÍCIOS

- Provisões financeiras ou materiais, concedidas a indivíduos, por tempo determinado ou de forma continuada, visando cobrir necessidades temporárias ou permanentes relacionadas ao ciclo da vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrência de vulnerabilidade e risco social.



# ORGANIZAÇÃO DO SUAS

## PROGRAMAS

- Ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais; não se caracterizando como ações continuadas.

## PROJETOS

- Investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza. Buscam subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão. Os projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, usuários da proteção social especial, e podem ser construídos articuladamente com as demais políticas públicas.



# ORGANIZAÇÃO DO SUAS

## NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
<b>Público:</b> Indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade decorrente da pobreza e privação ou vínculos fragilizados.	<b>Público:</b> Indivíduos, famílias e grupos em situação de risco pessoal e social por abandono, maus tratos, em MSE, situação de rua, trabalho infantil
<b>Objetivo:</b> atuar na prevenção as situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos.	<b>Objetivo:</b> atuar no enfrentamento das situações de violação de direitos e rompimentos de vínculos.
<b>Oferta :</b> Acontece através dos CRAS e das entidades e organizações de assistência social.	<b>Oferta :</b> Acontece através dos CREAS e das entidades e organizações de assistência social.
<b>Rede:</b> Articula a rede no seu território	<b>Rede:</b> ações compartilhadas com MP, PJ, DP, CT e demais políticas





# ORGANIZAÇÃO DO SUAS

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E SUAS DIVISÕES

### MÉDIA COMPLEXIDADE

**Público:** Situações de vulnerabilidade com violação dos direitos e comprometimento dos vínculos, que ainda não foram rompidos.

**Local:** CREAS e Centro Pop e entidades da sociedade.

**Rede:** Necessitam intensa articulação para superação das situações vividas

### ALTA COMPLEXIDADE

**Público:** situação de abandono, ameaça ou violação de direitos onde houve rompimento dos vínculos de pertencimento

**Local:** : Instituições de acolhimento estatal e entidades da sociedade.

**Rede:** Necessitam intensa articulação para superação das situações vividas



# ORGANIZAÇÃO DO SUAS

## SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

#### Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

Ofertado obrigatoriamente no CRAS de forma preventiva, protetiva e proativa fortalecendo a função protetiva das famílias e evitando rompimento de vínculos, preferencialmente às famílias que acessam benefícios socioassistenciais

#### Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Complementar ao PAIF, desenvolve atividades em grupos que promovem socialização e convivência fortalecendo vínculos e identidades.

#### Serviço de PSB em Domicílio para Pessoas com Deficiência

Prevenir agravos que provoquem rompimento dos vínculos.



# ORGANIZAÇÃO DO SUAS

## SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
<b>Serviço Especializado de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAEFI)</b>	Ofertado obrigatoriamente no CREAS oferece apoio, orientação e acompanhamento de modo a promover direitos, preservar e fortalecer vínculos.
<b>Serviço Especializado de Abordagem Social</b>	Através da busca ativa identifica no território ocorrências de violação de direitos garantindo atendimento as necessidades imediatas através da sua inclusão na rede socioassistencial e em outras políticas públicas
<b>Serviço de PS a Adolescentes em cumprimento de MSE de PSC e LA</b>	Acompanha adolescentes em cumprimento de MSE encaminhados pelo Sistema de Justiça
<b>Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua</b>	Ofertado no Centro Pop desenvolve atividades direcionadas a construção de novos projetos e trajetórias de vida.



# ORGANIZAÇÃO DO SUAS

## SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

<b>Serviço de PSE no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos</b>	Consulta pública no site do MDSA
<b>Serviço de Acolhimento Institucional</b>	Atende pessoas com afastamento temporário da família e da comunidade Abrigo, Casa lar e Casa de Passagem.
<b>Serviço de Acolhimento em República</b>	Atende grupo de pessoas maiores de 18 anos através da oferta de proteção, apoio e moradia
<b>Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora</b>	Crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. Famílias cadastradas acolhem crianças até que a situação que provocou o afastamento seja superada.
<b>Serviço de Proteção em Situação de Calamidade e de Emergência</b>	Acolhimento provisório para situações decorrentes de desastres ocasionando estado de calamidade por meio de abrigos temporários



# ORGANIZAÇÃO DO SUAS

## BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

### BENEFÍCIOS (ART 3º NOB SUAS 2012)

<b>Benefício de Prestação Continuada (BPC)</b>	Repasse de 1 SM, individual, não vitalício e intransferível
<b>Usuário</b>	Pessoas Idosas (65 anos) e com Deficiência
<b>Acesso</b>	Usuário comprovar não ter meios de garantir seu sustento ou tê-lo provido por sua família. Renda famílias deve ser inferior a ¼ do SM

### EVENTUAIS

<b>Característica</b>	Provisões temporárias e suplementares
<b>Situações de concessão</b>	Nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública
<b>Forma de concessão</b>	Pecúnia, bens de consumo em caráter temporário

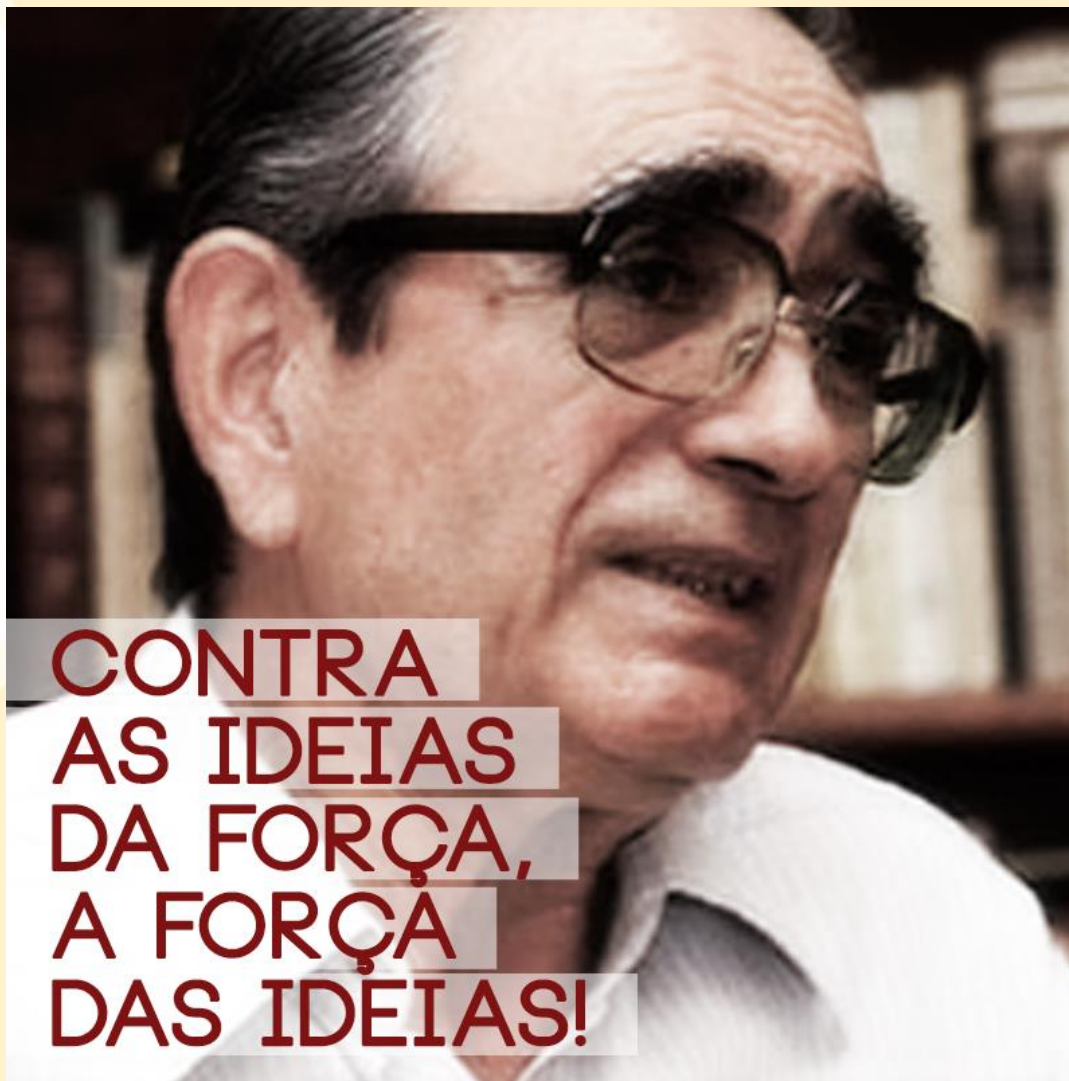


# ORGANIZAÇÃO DO SUAS

## BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

BOLSA FAMÍLIA	
<b>Público</b>	Pessoa em situação pobreza (per capita entre R\$77,01 até R\$ 154,00) e extrema pobreza (abaixo de R\$ 77,00) selecionadas do CadÚnico
<b>Objetivo</b>	Acesso à serviços, promoção da segurança alimentar Combater pobreza estimulando a emancipação das famílias Promoção da sinergia das ações do poder público
<b>Agente Operador</b>	Caixa Econômica: processa os dados e atribui NIS aos usuários
<b>Valor pago</b>	Varia de acordo com característica da família considerando renda per capita, número de crianças e adolescentes até 17 anos, de gestantes e nutrizes e de componentes das famílias
<b>Condicionalidades</b>	Saúde e Educação





**CONTRA  
AS IDEIAS  
DA FORÇA,  
A FORÇA  
DAS IDEIAS!**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



**Secretaria de Desenvolvimento Social,  
Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação**  
**Permanente**

[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)

E-mail: [capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br)

Telefone: 81 3183 0715

**Fundação Apolônio Salles**  
**Universidade Federal Rural de**  
**Pernambuco - UFRPE**

**E-mail:**  
[capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)

**Mallon Aragão**

**(81) 99416-7502**

**[mallonfrancisco@hotmail.com](mailto:mallonfrancisco@hotmail.com)**  
**[@mallonaragao](mailto:@mallonaragao)**